1867 F. 61

Juizo dos orphãos da Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital da Provincia de S.ta Catharina Camara

Esc.m

Joaquim Marcellino Pereira — „ Fallecido

Constança Fran.ca da S.a, sua m.er — „ Inventr.e

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos vinte hum dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio em thui a petição que ao diante se segue de Constança Francisca da Silva, com hum despacho nella proferido, na qual pede para se prestar inventario dos bens do seu casal que ficarão por fallecimento de seu marido Joaquim Marcellino Pereira: de que, para constar faço esta authuação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Caimara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'orphãos
Sello
62 100
P.g. cem rs.
S. José 8 Out. 1867

Diz Constança Francisca da Silva, viuva que ficou por fallecimento de seu marido Joaquim Marcellino Pereira, o que teve lugar em 30 de Setembro do anno proximo passado de 1866 sem ter deixado testamento, ficando do seu extinto casal dous orphãos, a saber: Luiz de idade de tres annos e José de dezoito mezes, todos em poder e mantemento do lugar de moradia da supp.e denominado Picadão do Norte; e como dos bens que ficárão do seu casal tenha de dar partilha aos interessados, como é preciso por ler, porisso vem agora a supp.e requerer a V.S. seja servido prestar-lhe juramento de inventariante, e que sendo este V.S. e tomado por termo o juramento que prestar se cite o curador geral d'orphãos e o tutor que V.S. se dignar nomear aos ditos orphãos, para o fim de verem seguir o inventario em seu devido termo, bem como para que na 1.a audiencia do Juizo se lavrem em arbitradores aos bens do casal, como requer, e nomeio para ser vir de tutor aos orphãos seus predictos Francisco Antonio Ferreira, o que tudo

P. a V.S. assim se defira

C. R. M.

Deferido, o que tudo
entendo para prestação da supp.e, ficando não obstante
o juramento, e mais diligencias legaes. Albino Francisco de Souza
S. José, 21 de Novembro de 1867
Silva Carvalho

Auto de inventario, juramento, inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos vinte hum dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, na casa da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi a viuva cabeça de casal Constança Francisca da Silva, moradora na Freguezia do Norte, por ella foi dito ao Juiz que na forma de sua petição retro vinha perante Juizo fazer inventario dos bens do seu casal que ficarão por fallecimento de seu marido Joaquim Marcellino Pereira, e em razão de ter herdeiros menores de vinte hum annos. E vista do que o Juiz deferio-lhe juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pois sua mão direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia procedesse nestes termos do inventario, dando a conhecer todos os bens do seu casal sem o occultar cousa alguma, assim dinheiros, ouro, prata, joias, bens moveis e semoventes, raiz, dividas activas e passivas, e tudo que deixar de declarar se lhes hasse por bens sonegados, e delles perder a parte que direitamente lhe pertencer e em correm as despezas, e outro sim declarou que o dia, mez e anno em que o dito seu marido tinha fallecido se com certamente em sem certeza; e quantos filhos ou netos lhe tinha ficado que fossem seus legitimos herdeiros, por seus nomes, e cada hum delles. E tendo por ella o dito juramento, debaixo do qual logo declarou que o dito seu

seu marido tinha falleido sem testamento no dia trinta do mez de septembro do anno proximo passado de mil oito centos e sessenta e seis, que tem por filhos, que entre herdeiros os seus herdeiros, de que seus nomes idades e estado se adiante são declarados em titulo apartado, e que faria quaesquer declarações que necessarias forem. E tudo para constar mandou o Juiz fazer este auto que assignou, e logo da inventariante por não saber escrever, assigna Antonio Luis Ferreira de Mello. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Camara

Antonio Luiz Ferreira de Mello

~~Fran.co X.er d'Oliv.a Camara~~

Titulo dos herdeiros

E logo no seguinte anno e auto de titulo de herdeiros declarou a inventariante seus herdeiros e seu casal os abaixo nomeados

Filhos do casal

Luis, idade de 3 ann., em companhia da inventariante, no lugar Picadas do Norte 1

José, idade de 18 annos, morador no mesmo lugar 2

E para constar assignou a logo della inventariante Constança Francisca da Silva por não saber escrever e Antonio Luis Ferreira de Mello. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Antonio Luiz Ferreira de Mello

certifiquei em Escr. abaixo o assign.do e citei em sua propria pessoa ao tutor nomeado Fran.co Alix.do Fil.o p.a prestar o devido juram.to, que vi e o p.i entend.o de que dou fé. S. José 21 de Fev.ro de 1867

Fran.co Ant.o d'Alex.dr Camara

N. 0 14

Rs.

P. 2 Impostos 1$

S. José 21 de Fev.ro de 1867

Camara

Juram.to ao tutor

Aos vinte hum dias do mez de Fevereiro do anno corrente de mil oitocentos sessenta e sete, nesta Cidade de São José, nas casas de residencia do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ali Francisco Antonio Ferreira morador na Ribeira do Norte, a qual o Juiz de Fora juramentou dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob o cargo do qual lhe foi commettido que bem e fielmente desempenhasse o seu dever na altura de tutor dos orphãos desmentiados Luiz e José, filhos do finado Joaquim Alexandrino Teixeira, ainda de sua educação, administrar os seus bens para elles e seus rendimentos dar contas quando lhe forem pedidas, e não consentir que elles se cazem sem lhes entregar seus bens (segundo o mandado) sem licença e ordem do Juiz. Sentido por ella o dito juramento assignou o termo com o Juiz de Fora e o tutor, e não sabe escrever, eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara o escrevi.

Silva Ramalho

Antonio Luiz Ferreira

certifico em Escr. abaixo assign.do e citei em sua propria pessoa ao tutor Fran.co Ant.o Fil.o p.a entrar no brevi sap.tio Juiz o despacho no art.o 201 do Regulam.to n.o 3453 de 26 de Abril de 1865, sob as penas da lei, e sendo p.i entendido, de que dou fé. S. José 21 de Fev.ro de 1867.

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Dá audiencia e nomeação de louvados avaliadores

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de São José, em publica audiencia que nella fazendo estava aos feitos partes e seus procuradores o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, nella por mim Escrivão abaixo Escrivão foi accusadas as citações feitas a inventariante Constança Francisca da Silva, ao tutor dos orphãos Francisco Antonio Ferreira, ao Curador Geral dos orphãos João Climaco Duarte, para nesta audiencia louvarem-se em avaliadores; requerido elle Juiz fosse servido haver as citações por feitas e accusadas, commandasse apregoar, e não comparecendo, silvasse o Juiz a revelia. E sendo visto e houvido pelo Juiz o mandado requerimento, informado de se das citações que as mesmas partes havião sido feitas, e mandou apregoar, e logo foi da por feito com pouco e seguido pregão na forma do estilo pelo Official de Justiça de Armana José da Costa Silva, que deu fé só comparecer o tutor dos orphãos, que sendo presente louvou-se em Bernardo Martins da Fonseca, e Manoel Lourenço de Souza e Silva; o Juiz, a revelia das outras partes louvou-se nos mesmos louvados. E por esta forma houve o Juiz as citações por feitas e accusadas e as partes por louvadas, e mandou que fossem citados os ditos louvados para em termo breve prestarem juramento, proceder em a avaliação dos bens e entregarem a avaliação delle no Cartorio. E eu escrevi para constar faço este termo e seguimento de audiencia extrahido do meu Protocolo delles, aonde por lembrança tenho, e aqui o lan-

e aqui o hei por inteiro, e junto aos
autos afim das citações feitas aos interessados,
que adiante se designam. E eu Francisco
Martins d'Oliveira Carneiro, Escrivão
o escrevi e assignei.

Certifico eu Escrv.m abaixo assignado que citei em suas proprias pessoas a Bentanca Franca da S.a inventr.o dos bens do seu casal por fallecim.to de seu marido Joaq.m Marcellino Br.a, adeptor dos arp.s Franc.o Ant.o Filho, ao Cap.m G.al dos arpilhas Joaq.m Olimpio Duarte, jun.to na prim.a audiencia do Juizo dos arpilhas bouscarem seus avaliadores, que sahiram p.a intimados, de que o certifico. S. José 21 de Fev.o de 1867.

Franc.o H.e d'Oliv.a Camara

No 1 Sello Rs 200
Sg. duzentos Rs. Cidade
de S. José 22 de Fev.o de 1867.

Certifiquei digo certifico eu Escrv.m abaixo assignado que citei p.a carta de 23 do corr.te mez aos avaliadores bouscados Manoel Lourenço de Sx.a S.a, e Bernardo Mtz da Fonceca p.a em data bem prestados o cargo, juram.to, que deram a avaliação dos bens inventariados, a saber: de que o certifico. S. José 21 de Fev.o de 1867.

Franc.o H.e d'Oliv.a Camara

Juram.to aos avaliadores

Aos vinte sete dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos sessenta sete nesta Cidade de São José na casa de residencia do Doutor Juiz dos arpilhas Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi os cidadãos Manoel Lourenço de Souza Silva, e Bernardo Martins da Fonceca, aos quaes o Juiz

o Juiz deferiu juramento aos santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e fielmente tratassem de bem avaliar os bens da casal do finado Joaquim Moraes Pereira. Recebido por elles o dito juramento, afirmaram prometiam cumprir: de que mandou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos avaliadores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi e não que escrevi.

Silva Ramalho

Bernardo Martins da Fonseca
Manoel Lourenço da Silva

Ajuntada

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de S. João José, em meu cartorio ajuntei a estes autos o extracto da inscripção da Loteria, que adiante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Fl. 5.

Quartelhac

Extracto

Responsavel – Francisco Antonio Ferreira, moradores nas Picadas da Barra do Itanhaem desta Cidade de São José, lavrador; – nomeados menores; Luiz e José, moradores no mesmo lugar, filhos de Joaquim Abarellina Pereira; – termo de responsabilidade, tutoria dos ditos menores; – data da responsabilidade, 21 de Fevereiro de 1867. Cidade de S. José 21 de Fevereiro de 1867

Termo de responsavel Francisco Antonio Ferreira
Antonio Luiz Ferreira de Mello

Reconheço verdadeira a assignatura supra, por do proprio de que dou fé. Certo 20 de Março de 1867.
O Official do Registro.
Hermenegildo Quartelhac

Registrado a pag. 5 do Liv. 3º de Inscripções Geraes.
O Official Hermenegildo Quartelhac

R. 4:500.
Quartelhac

1:14 [illegible]
Pelo Escrivão
Dado 9 de Mr. de 1867
Fg. [illegible]

Ajuntado

Aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e sete na Villa de São José, em meu escriptorio ajuntou-se-lhe o traslado da avellação das avaliações dos bens do casal, que adiante se segue de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, escrivão o o escrevi.

Traslado da Relação da avaliação dos bens do casal do falleci.do Joaquim Marcellino Pereira, de que é inventariante sua mulher Constancia Francisca da Silva, como abaixo se segue.

Relação e avaliação dos bens do casal do finado Joaquim Marcellino Pereira, e sua mulher Constancia Francisca da Silva, inventariante.

1 Numeros um = Um par de chinas de prata com duzentas e vinte quatro oitavas, que achamos valer cada oitava a quantia de sessenta e quarenta reis, e tudo a quantia de cincoenta e tres mil sete centos e sessenta reis = 53$760

2 Dois = Uma faca e garfilha de prata, que achamos valer a quantia de vinte mil reis = 20$000

3 Tres = Uma Caixa de madeira de cedro, que achamos valer a quantia de dez mil reis = 10$000

4 Quatro = Uma dita tambem de madeira de cedro, que achamos valer a quantia de sete milreis = 7$000

5 Cinco = Um par de arreios em meio uso, que achamos valer a quantia de tres mil reis = 3$000

6 Seis = Um selim de mouro de senhora, em meio uso, que achamos valer a quantia de doze mil reis = 12$000

7 Sete = Um boi de pello mouro, que achamos valer a quantia de quarenta milreis = 40$000

8 Oito = Um novilho de pello ouvirio, que achamos valer a quantia de trinta mil reis = 30$000

9 Nove = Uma vaca de pello caravina já bastante velha

bastante velha, que achamos vale
20$000 aquantia de vinte mil reis = Dez
Huma terceira de pello ouveiro, 10
que achamos vale aquantia de
12$000 Doze mil reis = Onze Hum cavallo 11
de pello rosilho, velho, que achamos
12$000 vale aquantia de Doze mil reis =
Doze = Hum escravo crioulo de no- 12
me Benedicto, que achamos vale
800$000 aquantia de oito centos mil reis =
Treze = Vinte oito braças de terras 13
de frente, com duzentas e noventa
de fundos, citas nas picadas do Norte,
fazem frente em terras de José Fran-
cisco de Mello, e fundos com quem
direito for, extremão pelo lado do
Norte com terras de Joaquim Ant-
onio dos Santos, e pelo lado do Sul
com terras de Mariano Antonio
Marques, que achamos vale cada
braça, aquantia de oito mil reis, e
todas a quantia de duzentos e vin-
2248$000 te quatro mil reis = Quatorze =
Trinta braças de terras de frente, 14
com trezentas pouco mais ou me-
nos de fundos, citas no lugar das
picadas do Norte, fazem frente
em terras de José Joaquim Ferreira,
e fundos com terras de Joaquim Ma-
cado Lopes, extremando pelo lado do
Leste com terras de José Machado de
Souza, e pelo lado do Oeste com terras
da viuva do finado Marcellino Pereira

Marcellino Pereira da Rosa, que
avaliamos valer cada braça a quantia
de nove mil reis, e todas a quantia
de duzentos e setenta mil reis = 270$000
15 Quinze = Objecto: cincoenta braças de
terras de frente, com quinhentas,
pouco mais ou menos de fundos
citas no lugar denominado Taboca,
fazem frente em terras de Albino
Francisco da Silva, e fundos em
terras de José Albino da Silva, e
terras pelo lado de leste com
terras de Manoel Albino da Sil-
va, e pelo lado de oeste com terras
de Joaquim Antonio dos Santos,
que avaliamos valer cada braça
a quantia de doze mil reis com-
tos reis, e todas a quantia de
duzentos e setenta quatro mil
reis = Duzentos e vinte e quatro mil reis 224$000
= Braça de mil e oito centos e vin-
te e dois = Os avaliadores = Ma-
noel Lourenço de Araujo e Silva.
Barra do Mutum de Fora =
Sello = Numero trezentos e quatro con-
tos = Quinze contos e cinco centos
de reis = Não foi preciso que se subrogasse mil
oito centos e vinte e dois = Gondim =
Nada mais nem menos se continha
e declarava na dita sellação das ava-
liações dos bens do casal, que aqui
bem e fielmente fiz trasladar do pro-
prio original, e qual me reporto, e vai

Sello da sellação
avaliação (400)

vai lançada aos respectivos autos de
inventario, com a qual confiri, e por estar
conforme, a assigno nesta Cidade de São
José aos onze dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos e sessenta e sete. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o subscrevi, con-
firi e assignei.

Dest — 654
Guia — 200
854

Sello
Rs 400
e quatro centos Rs Cidade
Abril de 1867

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara.

Pagaram-se trinta e seis pataccas e oito patacas
(4$00) Folhas. S. José 11 de Abril de 1867
Camara

Termo de declaração de direitos e passivas

Aos quinze dias do mez de Maio do anno de mil
oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de São
José, em meu cartorio compareceu presente a
inventariante Bentança Francisca da
Silva, e por ella foi dito que o seu casal hé de
vedor a sua sogra Maria Joaquina, da quan-
tia da quantia de duzentos e setenta e sete
mil cento e cincoenta e cinco reis, quantia esta
que o inventariado sumariado, como cabeça
de sua mai elemente, gastou. E para constar
assigna o presente termo a seu rogo por não
saber escrever, Antonio Luiz Ferreira de Mello.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Antonio Luiz Ferreira de Mello

277$155

Termo de declaração e pedido de inventario

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de

do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta
cidade de São José, em meu cartorio compa-
receu a inventariante Constança Francisca da Silva, e por ella foi dito que nada tinha
que dizer sobre as avaliações dos bens; quanto a forma da partilha, pedia que a meação
fosse feita nos bens seguintes — o sitio das
dez este em cinco braças de terras de frente, nº 15, o
par de arreios, nº 5, o delinq. nº 6, a caixa nº 4, e todo
o gado e o caballo. Do que, digo o caballo, e mais
não escravo. Do que para constar assigna o pre-
sente termo a seu rogo por não saber escrever
Antonio Luiz Ferreira de Mello. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Antonio Luiz Ferreira de Mello

Termo de encerramento

E logo em seguida a mesma senhora supra
inventariante Constança Francisca da Silva
foi dito, que tinha dado as ceptas do pre-
sente inventario todos os bens de seu casal, e que
nada mais tinha que declarar, com o proposito
que, se por seu esquecimento deixar de declarar
alguma cousa que a ella pertença ao fazer
logo que tiver noticia, sem que por isso se entenda
haver prejuizo, nem se lhe haver por
bens sonegados. E eu o assino o dito, assigna
o presente termo a seu rogo por não saber escrever
Antonio Luiz Ferreira de Mello. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos
que o escrevi.

Antonio Luiz Ferreira de Mello

Conclusão

Nos mesmos dia mez e anno supra declarados, em
meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor
Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: que

de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

Lib.º

Dito o curador geral para requerer o que for o bem de seus curados.

S. João, 23 de Abril de 1867.

Silva Lamarão

Dacta

Aos vinte e tres dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de São José nas casas da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dadas estas autos com seu despacho supra: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Dvista

Aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de São José em minha repartição faço estas autos conclusos ao curador geral dos orphãos João Ulhoa Cavalcante de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

V.ta ao Curador Geral dos orf.s

Nada tenho a depor sobre a descripção e avaliação dos bens e divida passiva, quanto á forma da partilha, faça-se a costumada justiça. S. José 5 de Junho de 1867.

O Curador Geral dos Orfãos

João Ulhoa Cavalcante

Dacta

Auto

Aos dezesete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa de S. João José das Lavras, o escrivão do Tabellião Geral dos orphãos João Climaco Duarte, por ordem do Tabellião Geral, intimou a Francisco Ferreira Bastos, e este aceitou o officio retro, e logo fação este termo. Eu Francisco Martins Ferreira Bastos, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa de S. João José das Lavras, no cartorio do escrivão abaixo assignado, e por ordem do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho, fação este termo. Eu Francisco Martins Ferreira Bastos, o escrevi que o assignei.

Lavras

Leite de a inventariante e o Tabellião Geral para virem a 1ª audiencia [illegible] de [illegible] de seus filhos escolhidos pelo Juiz, e caso não a aceite [illegible]

S. João 18 de Junho de 1867.

[illegible]

Auto

Aos dezesete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta mesma Villa de S. João José, no cartorio do escrivão do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho, fação entrega aos ditos autos com um despacho supra, de que fação este termo. Eu Francisco

Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Dia, audiencia, inventario, convocação de partidores

Aos vinte e dois dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de São José em publica audiencia que nella se estava fazendo, estando ahi os feitos partes e seu procurador o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim José da Silva Ramalho, nella por mim Escrivão foram accusadas as citações feitas a inventaria Bourtanza Francisca da Silva, ao Curador dos orphãos Francisco Antonio Ferreira, ao Curador Geral dos orphãos João Ribeiro Duarte, para nesta audiencia louvarem um partidor, em sobjeto de louvação de valiação, pelo Juiz foi dito que se havia as citações por feitas e accusadas, e mandou apregoar, não comparecendo o louvado, o Juiz o nomeou. Tendo visto e havido pelo Juiz o mandado de inventario, informado da fé das citações que as ditas partes haviam sido feitas, e mandou apregoar, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão da forma do estilo pelo Official de Justiça de Fernando Joaquim Affonso Pereira, que dá fé só comparecer o Curador Geral dos orphãos que sendo presente louvou em Bentanio José da Silva Pessoa Junior, e Duarte Vieira da Cunha, o Juiz a revelia das outras partes louvou em nomes seus louvados. E por esta forma houve o Juiz as citações por feitas e accusadas as partes interessadas, e mandou que fossem citados os ditos louvados para aceitarem o encargo que se lhes procedem na petição, e que fazendo o inventario e procedendo na audiencia seguinte, e que o inventario e avaliação se fazem no dia de hoje, e que se lavre o termo de audiencia e se publique, e que se lavre o termo de audiencia e se publique, e que se lavre o termo de audiencia e se publique

partes, que ao diante se segue. E Francisco
Maria d'Oliveira Lamara, Escrivão dos or-
phãos que o escrij

Certifico eu Escr.m abaixo assign.do que citei p.a
carta de 18 do corr.te mez, que foi entregue a
inventr.a Bentanço Fran.co da S.a Viuva do p.e
Joaq.m Marcellino Per.a, e tutor dos orf.s Fran.co
Ant.o Per.a, e em sua propria pessoa ao bed.
Gal. dos orf.s João Elimado Tukarte, para a pri-
meira audiencia do Juizo dos orphãos louva-
rem em partidores, sob pena de louvação a
revelia: o que dou fé. S. José 22 de Junho de 1868

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

N. 1

Inventario 20

Certifico eu Escr.m abaixo assign.do que citei as
duas pessoas que nomearam partidores, bem
dos Bentanceiros José da Silva Pessoa Junior,
e Duarte Per.a da Cunha, p.a opportunam.te
prestarem juram.to e procederem a partilha,
que se deverão a sentenciado, o que dou fé.
S. José 25 de Junho de 1868

Fran.co M.el d'Oliveira Camara

Conclusão

E logo em seguida o Escr.m abaixo assign.do
tendo feito conclusão dos autos ao Dr. Juiz
dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho,
o que para o que se lavrou o termo Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos
que o escrevi

Ulh.o

Com citação dos interessados e do
Curador Geral proceda-se opportu-
namente a partilha com mi-
nha presença. Dê-se nella na

Decreto

Aos vinte sete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de Itaó José, em meu cartorio por parte do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim Cadilha Ramalho me foram entregues certos autos com seu despacho retro e lhe era: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Lima Lamenha, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico em cumprimento do despacho retro e que aos 27 do mez de Junho, me foram entregues a inventariante Constança Felix da Cruz, e o tutor Francisco Antonio Furtado, a partilha e o que se procedeu a partilha dos bens do casal do finado João Blimaes Duarte, que se acha em poder do Juiz de Direito da Comarca.

Francisco Xavier de Lima Lamenha

Auto de partilha e juramento aos partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e sessenta
e sete, aos vinte e dois dias do mez de Julho do dito
anno, nesta Villa da Feira do José de Lima
[illegible]
[illegible]
[illegible]

70$760

62$000

91$000

719$000

Total

1:747$760

Divida passiva

277$155

Resto

1:470$605

Meação da Viuva

735$302

Legitima

3$571$661

1$761$661

10$000

3$000

10$000

1$000

10$000

30$000

2771$165

5$000

2771$165

15$000

[illegible]

Conselheiro J.º da S.ª Pereira

Demetrio Pereira da Cunha

Segue o inventario feito de todos os moveis, e utensilios existentes na casa de Bento Francisco da Silva, assim como o inventario de um filho menor, meeiro, Joaquim Mathos Cellino Pereira, cujo avaliação e importancia que a mesma deve entrar em partilha

735$302 e cincoenta mil trezentos e dois reis — Haverá huma cadeira de cedro, avaliada na quantia de dez mil reis

10$000 — Haverá huma cadeira de cedro, avaliada na quantia de sete mil reis

7$000 — Haverá huma par de alliceres usados, avaliado na quantia de tres mil reis

13$000 — Haverá hum dito de mentaria de tenhora, avaliado na quantia de doze mil reis

12$000 — Haverá huma bacia de pedra usada, avaliada na quantia de sessenta mil reis

60$000 — Haverá hum dito de lavar, avaliado na quantia de trinta mil reis

30$000 — Haverá huma [illegible] avaliada na quantia de vinte mil reis

20$000 — Haverá huma [illegible] avaliada na quantia de [illegible] mil reis

[illegible] — Haverá hum [illegible] avaliado na quantia de [illegible] mil reis

12$000 — Haverá [illegible] Bento, na quantia de [illegible] e cincoenta mil reis

355$302 — Haverá [illegible] com quinhão de fundo pouco mais

[illegible] 35:167$

[illegible] 192:$

[illegible] 224$000

735:302

[illegible] 22:[illegible]

[illegible] 3:[illegible]

Segundo feito a partilha legitima
da herdeira Luiza, no inventario de seu
falleido pai Joaquim Marcellino
Pereira, cuja legitima importou na
quantia de trezentos e setenta e sete
mil seiscentos e cincoenta e hum reis — 377:651

Havendo feito a dita herdeira pra-
ça com os herdeiros, por meio de ta-
xas, avaliaram os ditos herdeiros, que
taxas voluntaria, que importavam na

53$760

89$991

226$000
3:671$651

[illegible]

importa na quantia de trezentos
e sessenta e sete mil seis centos e cin-
coenta e hum reis — Haverá huma 367$651
faca apartada de prata, avaliada
na quantia de vinte mil reis — Ha- 20$000
verá novalmente escravo Cirio, filho
nome Benedicto, na quantia de se-
tecentos e setenta mil seis centos e cincoen-
ta e hum reis — Haverá trinta ha- 770$651
ças de terras de frente por trezentas
de fundos, pouco mais ou menos, de-
tas no lugar denominado Picadão
do Abbade, que fazem frente e entestam
de José Joaquim de Oliveira, herdeiros
de Manoel Joaquim de Castro e
Lopes, estremando pela parte do Le-
te com terras de José Carlos de Souza
e pelo Sul com terras da Viuva do
finado Marcellino Pereira da Rosa,
avaliadas em mil reis á braça, que
importa na quantia de duzentos e se-
tenta mil reis — Esta maneira hou- 270$000
ve-se por partidas e partes feita 367$651
a sorte da legitima do herdeiro José, de
que fiz este termo que todos assignaõ.
Eu Francisco Xavier Oliveira Lima,
Escrivão de orphãos que o escrevi.

Silva Manoel

Comentario 1º de S. Pedro
Duque Pereira da Cunha

Pega estes autos o sello fixo de uma folha
com as duas seguintes em branco: paga
mais o proporcional de dous quinhões cada
hum de 36$651 rs. S. José 15 de Julho de
1867 —

Camara

Sello

Sello 1:100

Sello 200

Sello 200

Sello 200

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de São José, nas casas da residencia do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho, ahi pelo escrivão abaixo nomeado veio, a elle Juiz, um processo de uns autos com uma sentença retro, que a havia por publicada, e mandou se lavrasse Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico em boa e bastante forma a sentença que antecede e retro por cartas de 20 do corrente mez, e por ella que ainda existe, constança Fran.ca da S.a, sua tutora dos orphãos Fran.co Ant.o Teixeira, em sua propria pessoa ao bacharel Gal dos orf.os João Bluma Guerra, de que dou fé. S. José 28 de Agosto de 1867.

Fran.co X. de Oliv. Camara

Com a conta em seu.

Silva Ramalho

= Conta =

= Ao Juiz =

Jurament.to ao inventariante e aos avaliadores	1:400	
Partilha e jurament.to aos partidores	4:400	5:800

= Ao Escrivão =

Autuação, termo de inventario e partilha	[illegible]	
Citação á fls. e fls.	13:000	
Termos de fls. e fls.	5:200	
Conta a fls.	854	
Para a partilha geral	2:010	
Fé de intimação á fls.	400	25:764

= Aos Avaliadores =

Avaliação dos terrenos	8:000	
" dos escravos	8:000	
" de um escravo	2:000	
Estado do Rio	6:000	24:000
Ao Curador Geral: Officio á fls.		3:000
Aos Partidores		8:000
Sello á fls. e fls.		3:500
Ao Contador: Conta e rateio		3:000
Somma = setenta e tres mil e sessenta e quatro reis =		73:064

= Rateio =

Paga a inventariante	35:732.
" cada um dos dous filhos	18:666.

S. José, 16 de Setembro de 1867.

Silva Lamarão

Aprovado

Aos dezesseis dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de S.to José, no meu cartorio ajunto aos autos o traslado das contas de partilha, que a elle se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Lamarão, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Traslado dos editaes de praça para arrematação de bens, como abaixo se segue.

Edital. O Doutor Joaquim da Silva Ramos, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, e Juiz dos orphãos do Termo desta Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde etc. Faço saber que por este Juizo de orphãos se ha de arrematar em uma só praça, se houver licitantes, um escravo crioulo por nome Bento, avaliado por oito centos mil reis, dado em pagamento da divida passiva, e da herança dos orphãos filhos do finado Joaquim Martinho Pereira, como abaixo: um par de chinelas de prata com dezenove e vinte quatro oitavas, avaliado por cincoenta e tres mil e cinco centos e sessenta reis. 53$560

Uma faca aparelhada de prata, avaliada por vinte mil reis, tambem pertencentes aos mesmos orphãos, cujas avaliações foram verificadas e aceitas em Conselho de Partilhas, como consta do documento em seu dia. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar dois editaes de um só teor, que serão affixados nos logares convenientes, ficando traslado delles para ser junto aos respectivos autos de inventario, como está determinado em Correição. Cidade de São José aos oze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete. Eu Francisco Xavier de Oliveira Cavalcanti, Escrivão dos orphãos que o

20$000

20$000

Sello dos
itas - 400

que o escrevi = Joaquim da Silva Rama-
lho = Sello = Apenas mil e quinhentos = Pa-
gou quinhentos reis. São José aos 12 de Se-
tembro de mil oito centos e sessenta e
sete = Gondim = Alves =. Nada mais
mais havendo a tratar se declarou
aos ditos e distas de praça para
adjudicação de tudo que aqui veem
e foi arrematado dos proprios
bens indicados aos graus me dirigi, e del-
les fiz entrega ao Official de Justiça
Joaquim Affonso Pereira
para o Official, e outra Carta de
arrematante Comprovante a os mesmos bens
gerais e Lavrei a presente que assigno neste Cu-
dade de São José aos supra dias do mez de
setembro do anno de mil oito centos
e sessenta e sete. Joaquim Cavid de
Oliveira Camara, Escrivão que o
escrevi: Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão que o subscrevi e assigno
Sello

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Nº 4
Rs. quinhentos reis C. J.
13 de Setembro de 1867

Certifico eu Official de Justiça de Sua Ma abaixo
assignado que no dia de hoje afixei os editaes
de venda do Relado neste e estes no lugares do costume
que dou fé. Cidade de São José 13 de Setembro
de 1867.

Joaquim Affonso Pereira

Certifico eu Escr.m abaixo assignado que notifiquei
por carta de 13 do corr.te mez, que foi entregue, o inventa-
riante Francisco da S.ta p.a no dia 11 do determinado
a presentar a porta da casa das audiencias, os bens
mas declarados p.a serem arrematados, e bem assim
tambem apresentar o traslado, das ditas de praça
de que dou fé. S. José 16 de Nov.o de 1867

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos vinte hum dias do mez de Septembro do dito anno, nesta Cidade de São José, em praça publica della que fazia na sala das audiencias o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, onde eu Escrivão a baixo nomeado vim com o Official de Justiça de Semana José de Souza Siqueira, para effeito de trazer em praça e arrematação os bens constantes do traslado do edital de praça; logo o Juiz ordenou ao dito Official de Justiça que fizesse a praça, o que elle satisfez com as formalidades da lei, e final de sua fé lançou maior lanço José Antonio de Pinho, que offereceu milreis sobre a avaliação do escravo crioulo Benedito, e Juiz mandou dizer o que mais lanço; visto não haver quem maior lanço offerecesse, dizer offerecer, e mandou que o dito Official de Justiça o arrematasse, e arrematou; não havendo quem lançasse mais objectos, hoje o Juiz a praça por arrematada, e que se cumpram os autos e conclusão para se liberar sobre os ditos objectos. E eu Escrivão para constar mandei o Juiz fazer este auto que assigno com o lançador, dito Official de Justiça, e Francisco Xavier de Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que escrevi.

Joaquim da Silva Ramalho

José Antonio de Pinho

José da Costa Siqueira

Franc.co Xav.r de Oliv.a Lamara

Termo de arrematação

Nesta mesma praça arrematou a maior lanço José Antonio de Pinho, o escravo crioulo de nome Benedito pela quantia de oito centos mil e dizoito de oito centos e hum milreis, que sobe e monta mesmo, e Francisco Antonio Ferreira, marido da inventariante Bentança Francisca da Silva, o tem bem; o Juiz mandou pelo pelo Official de Justiça fazer entrega do dito escravo ao arrematante, que o tem bem: e que para constar mandei 801$000

contar mandou o escrivão fazer este termo, que assig-
nou com o arrematante, e como devedor da quan-
tia producto da arrematação, Francisco Anto-
nio Ferreira, que por não saber escrever assigna
a seu rogo Joaquim Ignacio dos Anjos, e eu
escrivão de justiça. Eu Francisco Xavier Oli-
veira Camara, Escrivão do Orphãos o escrevi

Oliveira Camara

José Antonio de Pinho
Joaq.m Ignacio dos Anjos
José da Costa Vieira

Ajuntada

Aos vinte e tres dias do mez de septembro
do anno de mil oito centos e sessenta e
sete, nesta cidade de S.ta José em meu
cartorio ajuntou-se estes autos o conhe-
cimento da mesma sisa que pagou o arrema-
tante do escravo, que ao diante se segue
segue-se este termo. Eu Francisco Xa-
vier Oliveira Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi

N.º 1 20

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 186 7 — 186 8

A fls. 1 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis* quarenta mil e cincoenta *que pagou hoje* José Antonio de Brinho

importancia da meia siza correspondente a oito centos e cinco mil reis por uma arrematação em praça efectuada de um escravo pertencente ao espolio do finado Joaquim Macedo Brinho

Collectoria de Rendas Provinciaes, em 29 *de* Outubro *de* 186 7

O Collector [illegible] *O Escrivão*

Amancio Antonio [illegible]

Typ. Catharinense de Avila e Rodrigues.

Nº 11 Sello

Pagamos Cuatro reales por

Nº 11 de Febrero de 1867

[illegible]

Aos vinte e hum dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de São José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Elx.

Autorise o inventariante a vender particularmente os objectos, que não forem arrematados em praça, uma vez que a venda não se faça por preço menor ao da avaliação.

S. José, 23 de setembro de 1867.

Silva Ramalho

Data

Aos vinte e hum dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta cidade de S. José, em meu cartorio, o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, ao escrivão abaixo nomeado e assignado, por elle Juiz me foram dados estes autos com seu despacho supra: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escr. abaixo assignado, que tendo sido o despacho supra, p. carta de 23 do corrente, que entreguei ao inventr. Tenente Coronel Francisco das Chagas, S. José 26 de 7bro de 1867.

Fran. Xav. d'Oliv. Camara

— Conta das Custas a receber —

Ao Juiz: — Assignatura de dous editaes =		600
Ao Escrivão		
Leitura a fls 18	400	
Termos de fls 17, 19 e 21	800	
Conta a fls 18	828	
Auto de fls 13	2000	
Fé de intimação a fls	400	
Sellos a fls 18 e 21	400	5828
Ao Contador: — Conta		1000
	Somma reis =	7.428

Somma esta mil quatrocentos e vinte e oito reis. S. João, 28 de Setembro de 1867.

Silva Ramalho

Termo em que o tutor declara estar entregue dos bens que na partilha tocaram aos seus pupillos

Aos vinte oito dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos sessenta e sete, nesta Villa de Santa José, em meu Cartorio compareceo o tutor Francisco Antonio Ferreira, e por elle foi dito que está entregue dos bens que na partilha com presente inventario tocaram aos seus pupillos, e não tem que dar a dar conta delles, e que pelo presente Juiz lhe foram pedidos. E eu como assim o declara, a pedido, e por elle tutor e testemunhas abaixo assignadas, de tudo fiz este termo. Antonio Luiz Ferreira Bellem. Francisco Antonio Ferreira. Claudio d'Oliveira Cavalcanti. Escrivão que o escrevi.

Antonio Luiz Ferreira Bellem

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, presente o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, o Collector das Rendas Nacionaes, servindo de Thesoureiro dos orphãos Moisés Lopes Gondim, comigo escrivão abaixo nomeado, foi mostrada a conta de receita carregada ao dito Thesoureiro, a folhas oitenta e nove do L.º 2.º da Receita dos orphãos, a quantia de sessenta e seis mil oito centos e sessenta e hum reis, pertencente ao orphão Luis, de sua legitima paterna, por obito do dito da amasiação do escravo Bendito, em que teve parte na partilha, depois de deduzidas as devidas custas e despesas, sendo a referida quantia entregue pelo tutor Francisco Antonio Ferreira, que ambos o assignaram. 66$861

E eu, para constar se lavrou este termo que assignão o Juiz, o dito Thesoureiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi = Joaquim da Silva Ramalho = Moisés Lopes Gondim = Joaquim da S.ª Ramalho

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, presente o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, o Collector das Rendas Nacionaes, servindo de Thesoureiro dos orphãos Moisés Lopes Gondim, comigo escrivão abaixo nomeado, foi mostrada a conta de receita carregada ao dito Thesoureiro a folhas oitenta e nove verso do L.º 2.º da Receita dos orphãos a quantia de setenta e quatro mil seis centos e vinte e hum reis, pertencente ao orphão José, de sua legitima paterna por obito de sua mãe Josefina, a qual ficou de partilha, por obito do dito da amasiação do escravo Bendito, que teve com na partilha, depois de deduzidas as devidas custas e despesas, sendo a referida quantia entregue pelo tutor Francisco Antonio Ferreira, que ambos da conferiram o assignaram. 74$520

E eu, para constar se lavrou este termo que assignarão o Juiz, o dito Thesoureiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi = Joaquim da Silva Ramalho = Moisés Lopes Gondim = Joaquim da S.ª Ramalho

Ill.mo Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Nos autos. Como requer. S. José, 28 de Novembro de 1885.

B.R. Barcellos.

Luiz Marcellino Pereira, morador no lugar denominado "Sertão d'Imaruhy", procedendo-se por este Juizo o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seo pai Joaquim Marcellino Pereira, de que foi inventariante sua mãi Constança Francisca da Silva, tocou a elle, em partilha, ao Suppl. alem do mais — certa quantia q. foi recolhida aos Cofres — por ser então de menoridade.

Sendo, porem, attingido o Suppl. á sua maioridade e por tanto no caso de bem reger o que lhe pertence; vem requerer a V.S. se digne de ordenar que vão os respectivos autos ao Contador do Juizo, para verificar se o quantum recolhido e ju-

tos vencidos, deprecando-se depois a entrega da quantia verificada, á Collectoria d'esta Cidade, ao Suppe.

E porque não obteve, infelizm.e, certidão pela qual pudesse provar a sua maioridade, visto não existir assentamento algum á respeito - que nesta Parochia, quer no Cartorio ecclesiastico, como prova com a certidão junta; requer, seg.do os precedentes estabelecidos p.a casos taes, que o respectivo Contador - tome por base para verificar a sua maioridade a id.e declarada pela escript.e no termo de descripção de herdeiros.

P.a V. S. deferir.to, junta esta aos autos;

S. R. M.

S. J.e 27 de 9b.o de 1885.

A rogo do supp.e por não saber escrever -
Francisco Valentim V. de Souza

Ill.mo e Rev.mo

Luis Marcellino Pereira, filho legitimo de Joaquim Marcellino Pereira e de Constança Francisca da Silva, precisa por certidão o theor de seu assento de baptismo,

Nestes Termos.

P. á V.a Rev.ma, deferimento.

E. R. M.ce

Francisco Pedro da Cunha, Presbytero Secular, Vigario da Parochia e Cidade de São José, Estado Provincia de Sta Catharina &c

Certifico que revendo o livro primeiro dos termos de baptismos desta parochia, do qual constão os baptismos feitos nesta Matriz de vinte dous de Agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco a onze de Agosto de mil oitocentos e sessenta e sete, nelle não se encontra o assento pelo supplicante requerido. Presumindo-se o supposto maior edade não está o apontamento de seu baptismo no livro existente nesta matriz, o que affirmo in fi-

o que affirmo in fide parochi. Matriz da Cidade de São José aos Cinco de Novembro de mil oitocentos e oitenta e Cinco

O Vr. Francisco Pedro de Mello

João Luis do Serramento Escrivão da Comarca Ecclesiastica de Nossa Senhora do Desterro da Provincia de Santa Catharina por sua Excellencia Reverendissima. Certifico que serendo o livro dos assentos dos baptisados da Matriz da Cidade de São José que perante no Archivo de meu Cartorio dos annos, de mil oito centos sessenta e hum e oito de Dezembro de mil oito centos e sessenta dois nelle não encontrei o assento de Lucia filha de Joaquim Marcellino Pereira e Constancia Francisca da Silva, o que posso afirmar Cidade do Desterro aos dezoito de Novembro de mil oito centos oitenta e cinco annos Eu João Luis do Serramento escrivão o fiz

João Luis do Serramento

D 3:000

Conta

Foi a 24 de Outubro de 1867 que recolheu-se ao cofre dos Dinheiros de Orphãos, pertencente ao herdeiro Luis Marcellino Pereira, conforme o termo a f. 22 a quantia de sessenta e seis mil oito centos e sessenta e um reis, de sua legitima paterna 66$861

Não existindo outro herdeiro, e tomando-se por base a declaração que a respeito se encontra a f. 3, datada de 21 de Fevereiro de 1867, segue-se que o m.º herdeiro nascêra a 21 de Fevereiro de 1864, e attingio a sua maioridade a 21 de Fevereiro de 1885, até cuja data rendão a mencionada quantia de 66$861 reis, de juros na razão de cinco por cento ao anno á contar de sua entrada no cofre, tendo decorrido dezoito annos, bisexto e vinte sete dias a quantia de cincoenta e sete mil novecentos e dezoito reis — 57$918

Somma tudo — cento vinte e quatro mil sete centos e setenta e nove reis — 124$779

São José 14 de Dezembro de 1885

O Contador interino

Caetano Lopes de Souza

E contar o principal e juros 1.º 81$800

Souza

Juntado

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Cidade de São José em meu cartorio junto a estes autos a petição despachada e documento que a mesma se refere, que fica do seguinte que pois este termo. Eu Joaquim Marins de Oliveira Camara, escrevi que o escrevi.

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Comrequer. S.J.º 24
de Outubro de 1887
B P Barretto.

José Marcellino Pereira, mor na Ruada do Norte deste termo, que no inventario que por este Juizo se procedêo por fallecimento de seu Pai Joaquim Marcellino Pereira, entre outros bens que forão dados em pagamento de sua legitima; foi bem assim a quantia em moeda que se acha depositada no Cofre do Thesoureiro de Orphãos na Collectoria das rendas nacionaes deste Municipio: sendo o Suppte com o devido respeito requerer a V.S. se digne expedir o competente Collector para que entregue ao Supp a quantia recolhida ao cofre e seus juros legaes até a data que completou a sua maior idade, indo por fim os autos ao Contador de Juizo p.a formular a conta do Capital e juros a receber.

Nestes termos
P.a P.e S.a deferimento, juntando-se esta e a Certidão de seo Baptismo em que prova a maior idade do Suppte, dos autos, para constar
E R.M.ce

São José 22 de Outubro de 1887
José Marcellino Pereira

Illmo. Rmo. Snr. Vigario

José Marcellino Pereira, mor na Picada do Norte deste Termo, filho legitimo de Joaquim Marcellino Pereira e de Constança Francisca da Silva, requer a V. R.ma que vendo os livros de assentamto de Baptismos celebrados nesta Parochia lhe faça por certidão o theor do assentamto de seu Baptismo que teve lugar nesta Parochia de São José no anno de 1865.

Nestes termos

P. a V. R.ma deferimento

E. R. Mce

São José 15 de Setembro de 1884

José Marcellino Pereira

Certifico que revendo o Livro primeiro dos termos de baptismos desta parochia, nelle a folhas cento vinte, se acha o assentamento do theor seguinte: José. Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco,

nesta matriz de São José, da provincia de Santa Catharina, baptisei solemnemente e puz os santos oleos ao innocente José, que nasceo a dezesete de Setembro do dito anno, filho legitimo de Joaquim Marcelino Pereira e Francisca, digo e Constança Francisca da Silva; neto paterno de Marcelino Pereira da Rosa e Maria Joaquina e materno de Albino Francisco da Silva e Maria Santa. Foraõ padrinhos José Correia de Andrade e Nossa Senhora, o que para constar fiz este termo que assignei. O Vigario Manoel Coelho Gama d'Eça. Nada mais se continha e declarava em o dito assento a que me reporto e fielmente copiei, em fé do que dou a presente. Matriz da Cidade de São José aos quinze de Setembro de mil oitocentos e oitenta e sete.

O Vigario Francisco Pedro de Gouvêa

Vão estes autos ao Senhor Contador do Juizo para formular a conta na forma requerida pelo peticionario. S. Joze, 24 de Outubro de 1887.

Esteves Cunha

— Conta —

Em 24 de Outubro de 1867, recolheu-se ao Cofre dos dinheiros de Orphãos pertencente ao herdeiro José Marcelino Pereira, conforme o termo a fl 22 a quantia de setenta e quatro mil seis centos e vinte um reis 74$621

Pela certidão que será junta a fl 27, verifica-se que o mesmo herdeiro nascêra á 17 de Setembro de 1865, e attingio a sua maioridade em 16 de Setembro de 1886, athe cuja data rendeo a mencionada quantia de 74$621 reis de juros na razão de cinco por cento ao anno, a contar de sua entrada no Cofre, tendo decorrido 18 annos 11 mezes e 8 dias a quantia de 70$661

Somma o capital e juros em cento quarenta e cinco mil duzentos oitenta e dois reis 145$282

S. C

São José 25 de Outubro de 1887 2$300

O Contador interino — Caetano Jacob Jr.

Certifico que nesta data recebi o coherdeiro José Marcelino Pereira, a quantia que se achava recolhida ao Cofre dos orphãos conforme foi requerido e consta do despacho exarado a Collectoria desta Cidade, (145$282); o que dou fé. S. J. 24 de Fevereiro de 1888. O Escrivão

José Mª d'Oliveira Camara

Devolvida a inventor p.a informar
e inventor, a 1 de Abril 1867

Confirmado abaixo p.a
carta de 20 de Agt.o 1867

Sellos ——— 1$00
p.a o Curr.o ——— 34$00

Relação e Avaliação dos bens do casal defunto Joaquim Marcellino Pereira, e sua mulher Constancia Francisca da Silva, inventariados

1	Hum par de chelinas de prata com desentas e vinte e quatro oitavas, que avaliamos vale cada oitava a quantia de desentos e quarenta reis, e ao todo a quantia de cincoenta e tres mil sete centos e cincoenta reis	53$750
2	Huma faca apparelhada de prata q̃ achamos vale a quantia de vinte mil r̃s	20$000
3	Huma Caixa de madeira de Sedro q̃ achamos vale a quantia de dez mil r̃s	10$000
4	Huma dita tambem de madeira de Sedro que achamos vale a quantia de sete mil reis	7$000
5	Hum par de arreies em meio uso que achamos vale a quantia de trese mil reis	13$000
6	Hum Selim de montaria de Jacarandá em meio uso que achamos vale a quantia de dose mil reis	12$000
7	Hum Boi de pelo môro que achamos vale a quantia de quarenta mil reis	40$000
8	Hum Novillo de pelo ouro que achamos vale a quantia de trinta mil r̃s	30$000
9	Huma Vaca de pelo Caraúno, já bastante velha, que achamos vale a quantia de vinte mil reis	20$000
10	Huma Ferreira de pelo môro que achamos vale a quantia de dose mil r̃s	12$000
		217$750

Transporte 2$7147$60

11 Hum cavallo pelo rosilho, velho, q
achamos valer a quantia de doze mil r.s " 12$000

12 Hum escravo crioulo de nome Be
nedicto, que achamos valer a quantia de
oito contos mil reis 800$000

13 Vinte oito braças de terras de frente,
com duzentas e sessenta de fundos, citas
nas picadas do norte, fazem frente
em terras de José Francisco de Mello, e
fundos com quem direito for, extremão
pelo lado do norte com terras de Joaquim
Antonio dos Santos, e pelo lado do Sul
com terras de Mariano Antonio Mar
ques, que achamos valer cada braça
a quantia de oito mil reis, e todas a
quantia de duzentos e vinte e quatro
mil reis " 224$000

14 Trinta braças de terras de frente, com
trezentas pouco mais ou menos de fun
dos, citas no lugar das picadas do no
te, fazem frente em terras de José Joa
quim Ferreira, e fundos em terras de Jo
aquim Masado Lopes, extremão pelo
lado do leste com terras de José Mara
do de Souza, e pelo lado de Oeste com ter
ras da Viuva do finado Marcellino Fe
reira da Rosa, que achamos valer ca
da braça a quantia de nove mil reis, e
todas a quantia de duzentos e setenta mil 270$000

15 Duzentas e meia braças de terras de fo
com quinhentas pouco mais ou menos
de fundos, citas no lugar denominado

$.5238$760

Transporte 1.523$760

denominado Pulhuca, fazem frente em terras de Albino Francisco da Silva, e fundos em terras de José Albino da Silva, extremão pelo lado do leste com terras de Manoel Albino da Silva, e pelo lado de Oeste com terras de Joaquim Antonio dos Santos, que achamos valer cada braça a quantia de doze mil oito centos reis, e todas a quantia de duzentos vinte e quatro mil reis 1.224$000

Picadas do Norte 26 de Março de 1867

R$ 2.747$760

Avaliação

Bens moveis existe	8:000
Humesceno	2:000
Estada de um dia	12:000
	R$ 22:000

Os Avaliadores
Manoel Luiz de Souza Silva
Bernardo Martins de Souza

Souza Silva

Sello
Nº 3 R$ 400
Quatro centos reis
Rio de Janeiro 26 de Abril de 1867

Partilha dos bens do finado Joaquim Marcellino Pereira, de que é Inventr.ª Constança Francisca da Silva, sua mulher.

+ Sita	73$700
+ Covas	42$000
+ Seguintes	314$000
+ Mais	718$000
+ Monte Mór	1:147$700
+ Dívida passiva declarada a f.ª 8	
A Maria Joaquina	277$155
Monte menor	1:470$505
— Meação da Viuva Inventariante	735$302
Legitima a cada um dos 2 herdeiros	367$651
+ Bens separados á Viuva Inventr.ª para pagamento da dívida passiva.	
+ Haverá no valor do acervo de seu Benedicto em n.º 12 f.ª 7 8.º	277$155
Pagam.to á Viuva Inventr.ª Constança Francisca da Silva	
+ Haverá 1 Cuiera em n.º 3 f.ª 7	10$000
+ " 1 Pila " " 4 " "	7$000
+ " 1 Par de arreios em n.º 3 f.ª 7	13$000
Somma	30$000

	Transporte —	30,000
+ Haverá	1 Selim em nº 6 fº 7 —	12,000
+ "	1 Boi " " 7 " " —	40,000
+ "	1 Novilho " " 8 " " —	30,000
+ "	1 Vaca " " 9 " e vº —	20,000
+ "	1 Terneira " " 10 " " vº —	12,000
+ "	1 Cavallo " " 11 " " " —	12,000
+ "	No valor do escravo de nome Benedito em nº 12 fº 7 vº	355,302
+ "	120 Braças de terras em nº 15 fº 8 —	224,000
	Meação —	735,312

Pagamento ao herdeiro Luiz.

+ Haverá	1 Par de esporas de prata em nº 1 fº 7 —	53,760
+ "	No valor do escravo de nome Benedicto em nº 12 fº 7 vº	89,891
+ "	28 Braças de terras em nº 13 fº 7 vº —	224,000
	Legitima —	367,651

Pagamento ao herdeiro José.

+ Haverá	1 Faca aparelhada de prata em nº 2 fº 7 —	20,000
+ "	1/10 valor do escravo de nome Benedicto em nº 12 fº 7 vº	77,651
+ "	30 Braças de terras em nº 14 fº 7 vº e 8 —	270,000
	Legitima —	367,651

Lance-se.

Silva Lamella

P. Partidores

Duarte Vieira da Cunha

Constancio Jº e Sª